

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.621, DE 2013

Altera o art. 103-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para tornar obrigatória a repactuação de débito previdenciário e do Pasep para os Municípios com menos de quinze mil habitantes em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência da seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos, vedando a União de suspender o repasse do FPM para os Municípios nestas mesmas hipóteses.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relator: Deputado PADRE TON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe dá nova redação ao *caput* do art. 103-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para autorizar a repactuação dos débitos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, nos termos previstos naquela Lei e mediante suspensão temporária do pagamento da dívida, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência da seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

Adicionalmente, insere § 3º ao citado dispositivo para suspender o pagamento dos débitos previdenciários e relativos ao Pasep para os Municípios com menos de 15 mil habitantes até que cesse a situação de

emergência ou estado de calamidade pública, sem prejuízo dos repasses financeiros do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Argumenta o Autor da Proposição, nobre Deputado Fábio Faria, que a região do semiárido brasileiro vem enfrentando a maior seca registrada nos últimos 50 anos. Os programas da União não têm se mostrado suficientes para combater esta situação, razão pela qual está sendo proposto o parcelamento de débitos do Pasesp para todos os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública e a suspensão do pagamento de tais débitos e também daqueles de origem previdenciária para os Municípios que possuem menor capacidade de pagamento, assim considerados aqueles que contem com menos de 15 mil habitantes.

O Projeto de Lei nº 5.621, de 2013, foi distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família; Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Finanças e Tributação (mérito e aspectos relativos à adequação orçamentária) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa). A Proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.621, de 2013, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 565, de 2012, mais conhecida como MP da Seca, foi convertida na Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dispôs sobre a renegociação das dívidas dos produtores rurais e destinação de crédito para os setores rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência da seca.

Entre outras modificações, a Lei nº 12.716, de 2012, acrescentou art. 103-B à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com o

objetivo de autorizar a repactuação dos débitos previdenciários, incluindo a suspensão temporária do pagamento, para os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência da seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos assim reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

Em que pese a importância das medidas propugnadas na referida Lei nº 12.716, de 2012, tais programas têm se mostrado insuficientes no efetivo combate à seca em diversos Municípios do semiárido brasileiro, uma área de 980 quilômetros quadrados que engloba parte dos Estados da Bahia, Ceará, Alagoas, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe e norte de Minas Gerais e é habitada por mais de 22 milhões de brasileiros, conforme nos informa o nobre Deputado Fábio Faria, Autor do Projeto de Lei nº 5.621, de 2013, ora em apreciação.

Com o objetivo de minorar a gravidade da situação no semiárido brasileiro, a citada Proposição dá nova redação ao art. 103-B da Lei nº 11.196, de 2005, para nele fazer inserir a possibilidade de parcelamento ou de suspensão temporária do pagamento dos débitos com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasesp para os Municípios em situação de emergência.

Adicionalmente, propõe a suspensão do pagamento dos débitos previdenciários e os relativos ao Pasesp, sem prejuízo do repasse dos recursos financeiros do Fundo de Participação, para os Municípios com menor capacidade de pagamento entre aqueles em estado de emergência ou de calamidade pública decorrente da seca, assim considerados os Municípios com até 15 mil habitantes.

Trata-se de medida de fundamental importância para regularizar a situação financeira dos mais de mil Municípios em estado de emergência ou de calamidade pública no semiárido brasileiro, os quais se encontram sobrecarregados com demandas de caráter assistencial oriundas da população mais necessitada.

Importante mencionar, ainda, que a Medida Provisória nº 589, de 2012, convertida na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, dispôs, entre outras matérias, sobre o parcelamento de débitos relativos ao Pasesp em 240 parcelas a serem retidas do Fundo de Participação do Estado ou do Município. No entanto, consideramos que tal medida não é suficiente para

amenizar a situação emergencial dos Municípios afetados pela seca, haja vista que a citada Lei nº 12.810, de 2013, não prevê a possibilidade de suspensão temporária do pagamento dos débitos previdenciários e daqueles relativos ao Pasep, sem prejuízo do repasse dos recursos do FPM.

Tendo em vista, portanto, a importância da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.621, de 2013.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

Deputado PADRE TON

Relator